



ID: 62417549

24-12-2015

**E**  
 ENTREVISTA

Apesar de admitir que a maioria dos litígios vem do futebol, o presidente do novo Tribunal Arbitral do Desporto está confortável com o atual modelo. Celeridade, especialização e independência encontram-se garantidas

 TEXTOS ANTÓNIO MAGALHÃES  
 FOTOS PAULO CALADO

**R** Para melhor compreender o âmbito de ação do tribunal, os recursos de Bruno de Carvalho, por exemplo, as suspensões decididas pelo Conselho de Disciplina vão ser analisados pelo TAD?

**L**UÍS PAIS ANTUNES - É verdade que sim. Aliás, eles têm vindo aqui parar, tal como outros. A ideia do legislador foi a de encontrar uma solução para a justiça desportiva resolver três questões: celeridade, especialização e a necessidade de existir um edifício próprio para dirimir os litígios do desporto.

**Q** O modelo escolhido foi o da arbitragem. É o mais indicado?

**L**PA - Há diferentes modelos, por cá optou-se por criar o mecanismo da resolução alternativa de litígios através da arbitragem que nalguns casos é obrigatória e por isso se chama necessária - tudo o que tenha a ver com situações de doping e recursos de decisões das federações e ligas - e um mecanismo voluntário que depende da vontade das partes - litígios contratuais de clubes com atletas ou qualquer facto ou ato relevante que as partes entendam submeter ao TAD.

**"MAIORIA DAS DECISÕES SERÁ TOMADA NUM PRAZO CURTO. OS PROCESSOS NÃO IRÃO ARRASTAR-SE DURANTE ANOS"**

**Q** No fundo, o TAD vem substituir os Conselhos de Justiça?

**L**PA - Sim, os CJ deixaram de ter competência para dirimir os litígios. Qualquer decisão de um conselho de Disciplina está sujeita a recurso obrigatório para o TAD.

**Q** Mas pode não ficar por aí...

**L**PA - Sim. O próprio TAD tem no seu seio um tribunal de recurso, se as partes assim quiserem. Caso contrário, podem recorrer ao Tribunal Central Administrativo.

**Q** Já houve quem preferisse essa via?

**L**PA - A questão ainda não se colocou. O TAD está a funcionar em pleno há dois meses. Já foram constituídos tribunais arbitrais e foi proferido o primeiro acórdão.

**Q** Tem havido um grande volume de processos?

**L**PA - Razoável, mas creio que vai aumentar. Há fatores que condicionarão sempre o desenvolvimento da atividade do TAD: a própria litigiosidade do desporto, o relativo desconhecimento da nova realidade e a natureza das partes

**LUÍS PAIS  
ANTUNES**


# "NÃO SE JUSTIFICA UM TRIBUNAL SÓ PARA O FUTEBOL"

## "As Comissões Paritárias pertencem à mesma família"

**R** As comissões arbitrais paritárias estão em vias de extinção. Concorda com o seu desaparecimento, apesar de ser um mecanismo que funciona?

**L**PA - As CAP verão as suas principais competências transferidas para o TAD. No fundo, estamos a falar de entidades que quanto à sua natureza pertencem à mesma família.

**Q** O presidente do Sindicato de Jogadores diz que Portugal está a ir contra a tendência internacional de conside-

rar as CAP como um órgão muito eficaz na resolução de conflitos.

**L**PA - É a opinião dele, que respeito, mas o legislador não entendeu assim e considera, no meu entender com razão, que toda a arbitragem deve aproveitar um edifício que foi criado, o TAD. Neste momento, até julho de 2016, as matérias que estavam sob a alçada das CAP, lá continuarão. A partir daí, será o TAD a ocupar-se desses litígios. ◊

envolvidas. A quase totalidade dos litígios que chegaram ao TAD vem do futebol. Não é novidade, pois é no futebol que se concentram a maioria dos litígios.

**Q** Não deveria haver um tribunal só para o futebol?

**L**PA - Alguns países têm esse modelo, como é o caso do Brasil. Não parece que se justifique. Às vezes há alguma confusão. A competência do TAD é para decidir sobre litígios de interpretação e da aplicação das leis do Direito, não do jogo. As questões estritamente desportivas continuarão a ser tratadas no âmbito dos órgãos próprios das federações, ninguém vem para aqui discutir se foi ou não penalti.

**Q** Falou da celeridade. Pode garantir que um dirigente não voltará a cumprir um castigo do

qual é posteriormente ilibado?

**L**PA - Garantir, não. O que posso assegurar é que os termos em que a lei está desenhada com as regras que são aplicadas ao TAD e a forma como estamos organizados vão fazer com que as questões sejam decididas muito rapidamente. Para dar um exemplo: o processo já decidido [n.d.r.: futsal] ficou concluído no prazo de um mês, sendo certo que foi uma história que andou a arrastar-se durante dois anos nos órgãos da federação. Não quero dizer com isto que as coisas eram muito más e muito lentas e que agora vão ser muito boas e muito rápidas, mas do ponto de vista da celeridade vai haver uma diferença grande. Em regra, a esmagadora maioria das decisões vai ser tomada num prazo curto. Os processos não irão arrastar-se anos.

## “Acórdãos serão publicados se as partes não se opuserem”

**R** A publicitação das decisões e dos seus fundamentos vai ser uma prática instituída?

LPA - O que a lei prevê é que as decisões e os acórdãos integrais são publicados desde que não haja oposição das partes. Do meu ponto de vista, a lei até faz essa imposição de forma exagerada.

**Q** Se uma das partes recusar, nada feito.

LPA - Não necessariamente. Pessoalmente, entendo que essa posição tem de ser muito bem fundamentada. Admito que haja situações em que, estando em causa a proteção do direito à imagem ou da privacidade, a versão divulgada não seja integral. ●

## “A COMPETÊNCIA DO TAD É PARA DECIDIR SOBRE LITÍGIOS PARA APLICAÇÃO DAS LEIS DO DIREITO. NÃO DOS PENÁLTIS...”

**Q** Esse conforto que tem deve-se ao número de árbitros ou às imposições da própria lei?

LPA - É pelas duas razões. O TAD tem 40 árbitros que o integram, as partes designam o seu árbitro, que por sua vez escolhem o presidente desse fórum.

**Q** E se houver uma preferência por certos árbitros, isso não vai entupir o andamento processual?

LPA - Isso pode acontecer, mas a própria lei é muito exigente quanto aos prazos em que determinadas matérias têm de ser decididas.

**Q** Um árbitro pode recusar algum processo?

LPA - Há situações em que é a própria lei que impede o árbitro de aceitar o encargo. Já tivemos situações de recusa por ausência do país e conflito de interesse, alegando não ter o requisito da independência. Com o universo de árbitros disponível e com o volume atual e expectável que temos não me parece que haja risco de engarrafamento.

**Q** Há uma ação no Tribunal Europeu que questiona a independência do TAS. Há esse risco em Portugal por o TAD estar no COP?

LPA - Não. O TAD tem a sua sede junto ao Comité Olímpico, nem sequer estamos fisicamente com ele. Não há nenhuma ligação de natureza administrativa e institucional. É uma falsa questão. ●

## OCUSTO DAS TAXAS DE RECURSO PARA O TAD

### “Ninguém ficará privado do acesso à justiça”

**R** Matéria polémica é o custo de acesso ao TAD. O presidente do Sindicato de Jogadores referiu que o valor das taxas triplicou.

LPA - Não é verdade que tenha havido um incremento dos custos. Dou um exemplo: na FPF, o recurso das decisões do CD para o CJ obrigava ao pagamento prévio de uma taxa de mais de 3 mil euros. No TAD, pode ir entre 750 a 900 euros. No limite, a lei prevê o recurso à assistência judiciária. O Estado financia o custo do impulso processual. Não vou dizer que o processo seja barato, objetivamente não o é, mas é se comparado com outros tribunais semelhantes. Pode ser caro para

quem perde. A regra é essa: quem perde, paga.

**Q** Não condiciona o acesso à justiça?

LPA - Ninguém ficará privado do acesso à justiça por insuficiência de meios. É uma regra própria de um estado de direito. Existe esse mecanismo do apoio judiciário. É claro que o legislador também procurou desincentivar alguma litigiosidade desnecessária. Não tenho dúvidas que o TAD seria um enorme sucesso do ponto de vista quantitativo se tivéssemos uma taxa de arbitragem inicial de 10 ou 50 euros. Toda a gente iria recorrer e impugnar por dá cá aquela palha. ●

### “Consultas também têm riscos”

**R** A possibilidade de fazer consultas jurídicas tem suscitado algumas reservas.

LPA - É uma originalidade que tem o seu lado positivo mas também tem riscos. O legislador resolveu atribuir ao TAD, além de competências jurisdicionais e de mediação, uma função de consultadoria. Numa etapa inicial, tem algum interesse e pode ser vantajosa. Se vai prolongar-se no tempo... acho que não.

**Q** Que preocupações inspira?

LPA - Se algum dos árbitros se pronuncia no âmbito do pedido

de consulta, imediatamente fica impedido de julgar em concreto quaisquer questões que estejam direta ou indiretamente relacionadas com essa questão.

**Q** Se alguém pedir um parecer, que é consultivo e não vinculativo, que sustenta determinada posição, isso não pode condicionar o acesso da outra parte?

LPA - Será certamente utilizado como argumento. Se a liga A ou a federação B pede um parecer ao TAD - é o presidente que designa quem o emite - quem o solicitou pode utilizá-lo mas

isso em nada limita a independência dos árbitros. O TAD é um tribunal 'sui generis'. Dentro dele, vão constituir-se centenas de diferentes tribunais. O risco de contradição existe. Um árbitro dá um parecer e a decisão posterior pode ser outra. ●



TRABALHO. TAD já está a funcionar

### “Haverá decisões transversais”

**R** Há a expectativa de que este tribunal crie jurisprudência. É possível haver uma decisão comum num processo de futebol e outro de ténis de mesa?

LPA - Se a questão jurídica for idêntica - por exemplo a interpretação de uma regra dos estatutos de uma federação - é irrelevante saber se estamos a falar de basquetebol, patinagem ou

remo. Haverá decisões transversais, como por exemplo questões relacionadas com o comportamento do público, que tanto pode ser igual no futebol ou no chinquinho. A maioria das questões que discutimos é de interpretação da lei, dos estatutos, das regras. Os regulamentos disciplinares têm muitas normas idênticas. ●

